



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROTÓCOLO Nº 00.20 DATA 15/01/16 ASSINATURA DO PRESIDENTE
--

### LEI Nº 2030, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

**Autoriza o Executivo a transferir recursos por meio de Subvenção à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Junior.**

A Câmara Municipal de Minas Novas aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior – CNPJ nº.: 21.248.752/0001-46, no valor de R\$ 888.000,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil reais) sendo:

**I** – R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), para custear despesas com Plantão Médico. Quantia que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais);

**II** – R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais), para custear despesas com Urgência e Emergência. Quantia que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal para 2016:

#### CÓDIGO FONTE PROGRAMAÇÃO

10.01.03.10.302.0015.2117.3.3.50.43.00 102 155 Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde de MAC

**Art. 3º** - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

**Art. 4º** - Fica o repasse de cada parcela, condicionado a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos na parcela anterior.

**Parágrafo único:** O repasse previsto no Artigo 1º, inciso II, Fonte 155, é advindo do Governo do Estado de Minas Gerais através do Programa Rede Urgência e Emergência, ficando, condicionado o repasse das parcelas à entidade subvencionada à Transferência do Recurso pela Secretaria de Estado de Saúde.

À PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 15/01/2016

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
PRESIDENTE

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 21 de janeiro de 2016.

  
GILBERTO GOMES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

### LEI Nº 2030, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

**Autoriza o Executivo a transferir recursos por meio de Subvenção à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Junior.**

A Câmara Municipal de Minas Novas aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior – CNPJ nº.: 21.248.752/0001-46, no valor de R\$ 888.000,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil reais) sendo:

**I** – R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), para custear despesas com Plantão Médico. Quantia que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais);

**II** – R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para custear despesas com Urgência e Emergência. Quantia que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal para 2016:

#### CÓDIGO FONTE PROGRAMAÇÃO

10.01.03.10.302.0015.2117.3.3.50.43.00 102 155 Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde de MAC

**Art. 3º** - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.


**Art. 4º** - Fica o repasse de cada parcela, condicionado a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos na parcela anterior.

**Parágrafo único:** O repasse previsto no Artigo 1º, inciso II, Fonte 155, é advindo do Governo do Estado de Minas Gerais através do Programa Rede Urgência e Emergência, ficando, condicionado o repasse das parcelas à entidade subvencionada à Transferência do Recurso pela Secretaria de Estado de Saúde.

20160121 15:26 000000000

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 21 de janeiro de 2016.

  
GILBERTO GOMES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL